

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 - SECULT**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“KATIA E ADUÍLIO”** neste ato representada pela empresa KATIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.651.940/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Octavio Tavares, nº 471, Lote 471 Lote Planta 42, Bairro Candelaria, CEP 59.066-020, no município de Natal, Estado do Rio Grande no Norte, a qual mantém os artistas em seu quadro societário, conforme documentação acostada aos autos. Trata-se, portanto, de contratação direta com os próprios artistas, por meio de sua pessoa jurídica, que, ademais, detém contrato de exclusividade para a comercialização de seus serviços artísticos. A apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 15 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos artistas KÁTIA E ADUÍLIO dar-se-á diretamente com os próprios artistas, por intermédio de sua pessoa jurídica KATIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, empresa que o representa e que apresentou documentação idônea e suficiente para comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows dos referidos artistas.



A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual os artistas Kátia Cilene e Aduílio Mendes integram o quadro societário da KATIA & ADUILIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, bem como por instrumento contratual de exclusividade apresentado, atendendo plenamente ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias à validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a apresentação dos artistas, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha do projeto musical Kátia e Aduílio fundamenta-se na compatibilidade de sua proposta artística com os objetivos culturais e a identidade multicultural do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, especialmente no que se refere à valorização da música nordestina e do forró como expressão tradicional da cultura regional.

O projeto apresenta proposta musical voltada à valorização das raízes do forró, reunindo repertório identificado com a tradição nordestina e elementos contemporâneos capazes de dialogar com diferentes gerações de público. A reunião dos artistas em um novo projeto artístico contribui para ampliar a diversidade da programação do festival, agregando atração de relevante interesse cultural e popular.

A escolha também se justifica pela experiência artística dos músicos no cenário do forró regional, com atuação em apresentações culturais, eventos públicos e festejos tradicionais, circunstância que demonstra compatibilidade técnica e artística com a dimensão do evento e com as expectativas do público do FIG.

Além disso, a participação de Kátia e Aduílio fortalece a proposta de valorização da cultura nordestina promovida pelo Festival de Inverno de Garanhuns, assegurando espaço para manifestações musicais ligadas à identidade cultural regional e contribuindo para a pluralidade artística da programação oficial.

Diante disso, a contratação do projeto artístico mostra-se tecnicamente pertinente e alinhada ao interesse público, atendendo às finalidades culturais do Município e aos objetivos institucionais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o projeto musical Kátia e Aduílio possui inequívoca identificação e reconhecimento junto ao público apreciador do forró nordestino, especialmente em razão da trajetória consolidada de seus integrantes no cenário da música regional. Ambos os artistas possuem histórico de atuação em bandas e projetos musicais de ampla aceitação popular, com participações recorrentes em



eventos culturais, festejos juninos, shows e programações tradicionais em diversas cidades do Nordeste.

A consagração dos artistas decorre da relevante trajetória construída ao longo dos anos no segmento do forró, gênero musical de forte expressão cultural e histórica na região nordestina. A atuação de ambos em projetos anteriores contribuiu para consolidar sua identificação com o público e fortalecer sua presença no cenário artístico regional, circunstância evidenciada pela participação constante em apresentações públicas e privadas, bem como pela permanência de suas obras e interpretações no repertório popular do forró.

O reconhecimento do projeto também se evidencia pelo interesse do público na reunião artística de Kátia e Aduílio, especialmente entre admiradores da música nordestina tradicional. A proposta artística voltada à valorização do forró regional, associada à experiência musical dos artistas, reforça a relevância cultural da atração e sua compatibilidade com eventos de grande alcance popular e cultural.

A contratação do projeto para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 mostra-se plenamente compatível com a tradição e a dimensão cultural do evento, agregando valor artístico à programação e fortalecendo a valorização da cultura nordestina e das manifestações musicais regionais.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração dos artistas perante o público regional e apreciadores do gênero musical, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelos artistas em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade dos artistas Kátia Cilene e Aduílio Mendes, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelos próprios artistas em apresentações de porte e características equivalentes, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, artística e o valor imaterial da contratação pretendida.

A composição do cachê artístico em análise é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória consolidada do artista no cenário nacional, sua ampla aceitação popular, o expressivo alcance em plataformas digitais, a elevada demanda por apresentações em grandes eventos e festejos, bem como a complexidade técnica e logística inerente à realização do espetáculo. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida a partir da paridade com contratações contemporâneas realizadas junto à iniciativa privada e a outros entes da Administração Pública, assegurando que o Município não assuma encargos superiores aos valores usualmente praticados no mercado.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000007 (Emitida em 22/05/2026), no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), contratada pela empresa FABIO DE ALMEIDA COELHO, apresentação no evento FORRÓ CHARME, realizado no dia 01 de maio de 2026, no município de Maceió-AL;
- NF-e nº 6 (Emitida em 22/05/2026), no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), contratada pela empresa MEMORIAL DO HOMEM DO NORDESTE LTDA, apresentação no dia 06 de junho de 2026, no
- NF-e nº 4, (Emitida em 21/05/2026), no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), contratada pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO



JACUIPE, no dia 20 de junho de 2026, nos festejos alusivos ao ARRAIÁ DO BERIMBAU 2026.;

**Valor proposto para o evento: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do projeto musical Kátia e Aduílio encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e compatível com os valores praticados no mercado artístico para apresentações de natureza semelhante.

A composição do valor contratado observa as particularidades inerentes à execução do espetáculo, incluindo custos relacionados à equipe de músicos, produção, deslocamento, e demais estruturas operacionais necessárias à realização da apresentação, compatíveis com a dimensão e a relevância cultural do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Assim, à luz das contratações anteriores devidamente colacionadas aos autos e da compatibilidade com os valores praticados pelos artistas em apresentações equivalentes, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em plena consonância com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência administrativa e do interesse público.

Garanhuns, 28 de maio de 2026.

SANDRA CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

Assinado de forma  
digital por SANDRA  
CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*